

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 42/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que **“Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”**

Consta da justificativa que:

“A Constituição Federal, permitiu aos Municípios a possibilidade de criar suas próprias lei de organização e funcionamento. A Lei Orgânica é a Constituição Municipal, correspondente a Constituição Federal e Estadual.

É ela que proporciona ao município instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações que a cidade passa, proporcionando de forma geral uma nova ordem ao desenvolvimento do município.

Por ser a Lei Orgânica um instrumento que atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e sendo base que norteia a vida da sociedade local, é de suma importância que esteja sempre revisada e atualizada, para que não se torne obsoleta em alguns aspectos, trazendo nessa esteira ilegalidades ou a inaplicabilidade de alguns trechos.

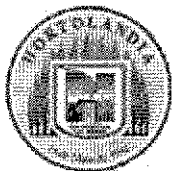
Ressaltamos ainda, que a Lei Orgânica Municipal está em vigor desde 1993 e por essa razão encontra-se defasada e a iniciativa da criação da Comissão de Assuntos Relevantes contribuirá para que a lei seja revisada e atualizada visando sempre a finalidade pública”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Aditiva, criando o parágrafo único ao artigo 3º, **“disciplinando a instituição de gratificação de 15 % (quinze por cento) aos servidores do Legislativo que auxiliar os trabalhos da referida Comissão, uma vez que os servidores, por ventura chamados a auxiliar os trabalhos terão que desempenhar outras funções além daquelas atribuídas ao cargo que ocupam”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Inicialmente é louvável a iniciativa da Mesa Diretora de instituir uma Comissão visando revisar e atualizar a Lei Orgânica do nosso Município, que, indiscutivelmente está carente de uma renovação e adequação aos dias de hoje, pois, está muito antiga.



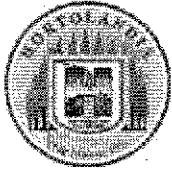
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A título de informação, a Lei Orgânica Municipal (LOM) é uma lei genérica, elaborada no âmbito do Município conforme as determinações e limites impostos pela Constituição Federal e do Estado de São Paulo. Conforme muito bem salientado na Justificativa apresentada pela Mesa Diretora, a Lei Orgânica Municipal ajuda na organização do Município, ela disciplina as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo e entre os Municípios. Ela estabelece as atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, suas limitações e abrangências, bem como o papel que cada um cumpre em relação ao outro. Nesse momento, é de suma importância que o Poder Legislativo trabalhe na revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal que está muito defasada.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

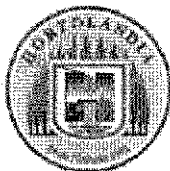
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão, bem como, pela aprovação da Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 42/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que **“Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”**

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Aditiva, criando o parágrafo único ao artigo 3º, **“disciplinando a instituição de gratificação de 15 % (quinze por cento) aos servidores do Legislativo que auxiliar os trabalhos da referida Comissão, uma vez que os servidores, por ventura chamados a auxiliar os trabalhos terão que desempenhar outras funções além daquelas atribuídas ao cargo que ocupam”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura, bem como, a Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE